ACÓRDÃO № 004/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2269/2013 (3 Vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-Responsável:** Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, Gestora do FMDCA-Manaus.
- 6-Unidade Técnica: DICAD-MA- Relatório Conclusivo nº 17/2013 (fls. 512/524).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6200/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 526/527).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Contas regulares. Recomendação ao gestor.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 4 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, exercício 2012, determinando à DICREX a expedição de quitação aos responsáveis nos termos regimentais;
- **9.2- Recomendar** ao gestor para que nos próximos exercícios, mantenha o controle das doações atualizados, conforme previsto no inciso II, do art. 260-G da Lei 8.069 de 13/07/1990, evitando informações desencontradas quando solicitados pelo órgão fiscalizador e que seja feita a emissão de todas as doações recebidas, cumprindo o disposto no art. 260-D da Lei 8.069 de 13/07/1990.



ACÓRDÃO № 004/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2269/2013 (3 Vols.) - fl.02.

10-Ata: 39a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 02 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em sessão

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral